



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 128/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **SUPERMERCADO CASTRO LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE DE INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DE MATHEUS HENRIQUE LIMA DINIZ, PROCESSO Nº 5001667-20.2023.8.13.0477.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024**

**GESTORA DA ATA: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA**

**FISCAL DA ATA: IARA CRISTINA VILELA RESENDE**

#### **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADO:**

**SUPERMERCADO CASTRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est dos Castros, nº 45, Zona Rural, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.617.695/0001-03, neste ato representado por seu representante legal **SR. FELIPE AUGUSTO DE ANDRADE**, CPF: 135.724.876-84 e RG MG-19869211 SSP/MG, neste ato designado como **CONTRATADO**.

#### **1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 104/2024, Dispensa eletrônica de valor registro de preços nº 027/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE DE INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DE MATHEUS HENRIQUE LIMA DINIZ, PROCESSO Nº 5001667-20.2023.8.13.0477**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** da Dispensa eletrônica de valor para registro de preços nº 027/2024, e da Proposta da Contratada.

#### **3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia **08 de Junho de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

*Muo* *Felipe* *J*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 3.399,60** (três mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	Pacote com 8 unidades	FRALDA CALÇA GERIÁTRICA – EXTRA ABSORÇÃO – TAM. G – LIFREE –Super macia, barreira protetora, controle de odores, cintura respirável. Para incontinência severa. UNISEX.	LIFREE	R\$ 28,33	R\$ 3.399,60
<b>VALOR TOTAL -----</b>						<b>&gt; R\$ 3.399,60</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta) dias úteis** após a entrega do item, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### 5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema.

5.2. A Prefeitura não aceitará item entregue fora do prazo estabelecido, com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Projeto Básico e proposta ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratuais;

### 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Receber o item no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

### 7.2. DA CONTRATADA:

**7.2.1** Os produtos serão entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado. Deverá atender às solicitações sempre nos prazos estipulados.

- a) Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- b) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção da Ata previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- c) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva Ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- e) Responsabilizar-se pela garantia do item, observados os critérios de estabelecidos pelo fabricante.

### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTIÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato poderá ser extinto conforme prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.

### 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1.** “A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.”

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

**10.1.** O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor sanções administrativas conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA:

**11.1** – Os produtos serão entregues, em até 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado. Deverá atender às solicitações sempre nos prazos estipulados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

**11.1.1** - A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) houver na entrega, embalagem danificada, defeituosa ou inadequada,

b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o

Contratante o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.2** – Os produtos deverão ser entregues de forma **PARCELADA** conforme Nota de Autorização de Fornecimento e demanda da secretaria, conferida pelo Secretário Responsável e o Liquidante da Secretaria. O Município de Piracema reserva o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se o Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, no prazo de 02 (dois) dias, por não atender as exigências deste termo. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**11.7** - Os produtos/mercadorias devem possuir garantia de no mínimo 02 (dois) anos.

## 12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

**12.1** – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.

**12.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

**13.1** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03  
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

16.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 03 de Junho de 2025.

WESLEY  
DINIZ:03640115  
643

Assinado de forma digital  
por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2025.06.03 14:11:54  
-03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Repres. Legal: Prefeito Municipal – Wesley Diniz  
CPF: 036.401.156-43  
CONTRATANTE

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA  
CPF: 114.226.716-40  
GESTORA DO CONTRATO

IARA CRISTINA VILELA RESENDE  
CPF: 108.303.736-67  
FISCAL DO CONTRATO

SUPERMERCADO CASTRO LTDA  
CNPJ: 42.617.695/0001-03  
Repres. Legal: Felipe Augusto de Andrade  
CPF: 135.724.876-84  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 14691416628  
2) CPF: 14092316642